

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos cinco dias de maio de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Sr. Presidente, Mauricio Schulman, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião, e registrou a ausência justificada dos Conselheiros Antonio Sergio de Souza Guetter e Rogério Perna. A seguir deu as boas vindas aos novos Conselheiros de Administração, que se apresentaram, e desejou a todos uma bem-sucedida gestão. Na sequência, informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre os assuntos da ordem do dia, sendo que, dos previstos na convocação, o Colegiado tratou do seguinte: **1. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª emissão de notas promissórias da Copel Geração e Transmissão S.A. e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia; e Outros assuntos.** O outro assunto previsto na convocação da presente reunião foi retirado da pauta e poderá retornar em momento oportuno para deliberação deste Colegiado. Sobre o **item 1** da pauta - **Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 3ª emissão de notas promissórias da Copel Geração e Transmissão S.A. e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia**, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, informou que a Diretoria da Copel (Holding), em sua 2247ª Reunião, realizada em 03.05.2017, aprovou a emissão, pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, de notas promissórias ("Notas Promissórias"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31.07.2015 ("Instrução CVM 566"), para oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), perfazendo o valor total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão"), com as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de reais); **(b) Séries:** as Notas Promissórias serão emitidas em série única; **(c) Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 200 (duzentas) Notas Promissórias; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão ("Data de Emissão") de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória ("Data de Subscrição e Integralização"), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566; **(e) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, ficarão custodiadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante") e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das notas promissórias se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto ao depositário central, que endossará a cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, nos termos do § 1º do art. 4º da Instrução CVM 566. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das respectivas cártulas. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; **(f) Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado das Notas Promissórias (facultativo ou obrigatório) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cártulas

das Notas Promissórias; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Promissória será de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(h) Garantia:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Notas Promissórias, a Companhia prestará garantia fidejussória na forma de aval (“Aval”) em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), obrigando-se, por meio de Aval aposto nas Notas Promissórias como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, até a liquidação integral das Notas Promissórias; **(i) Remuneração:** (i) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente; (ii) Juros Remuneratórios. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 117,00% (cento e dezessete por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração” e “Taxa DI”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na internet, obedecida a fórmula a ser descrita nas cédulas das Notas Promissórias; **(j) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o pagamento do Valor Nominal Unitário será feito integralmente, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Notas Promissórias (ou na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado (facultativo ou obrigatório) das Notas Promissórias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cédulas das Notas Promissórias) e implicará na liquidação das Notas Promissórias. A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Notas Promissórias (ou na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado (facultativo ou obrigatório) das Notas Promissórias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cédulas das Notas Promissórias), e será calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento; **(k) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário (“Banco Mandatário”), conforme aplicável; **(l) Resgate Antecipado Total Facultativo:** a Emissora reserva-se o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Total Facultativo”), de acordo com os procedimentos previstos na Instrução CVM 566, em especial em seu artigo 5º, §3º e § 4º, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (ii) de prêmio flat de resgate, sendo esse prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor total a ser resgatado, tudo nos termos a serem definidos de forma detalhada nas cédulas. A Emissora deverá notificar os titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a Cetip com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento, sendo que tal notificação deverá informar a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado; **(m) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, a qual será endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Promissórias para aceitar o resgate antecipado das respectivas Notas Promissórias (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que todas as etapas desse processo de Oferta de Resgate Antecipado serão realizadas fora do âmbito da CETIP. O resgate antecipado se dará mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do

efetivo resgate, nos termos a serem definidos nas c artulas. A Emissora dever  notificar os titulares das Notas Promiss rias, o Agente Fiduci rio, o Banco Mandat rio e a Cetip com no m nimo 3 (tr s) dias  teis de anteced ncia da data do evento, sendo que tal notifica  o dever  informar a data, o local de realiza  o, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado; **(n) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condi  es que constar o nas c artulas das Notas Promiss rias, os titulares das Notas Promiss rias, representados pelo Agente Fiduci rio (conforme abaixo definido), poder o declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notifica  o ou interpela  o judicial ou extrajudicial, todas as obriga  es relativas  s Notas Promiss rias e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunica  o por escrito contendo as respectivas instru  es para pagamento, do Valor Nominal Unit rio das Notas Promiss rias, acrescido da Remunera  o, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emiss o at  a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos das c artulas das Notas Promiss rias, ao tomar ci ncia da ocorr ncia de qualquer um dos eventos de inadimplemento a serem definidos pelo Coordenador L der e pela Diretoria da Emissora e previstos nas c artulas das Notas Promiss rias; **(o) Destina  o dos Recursos:** os recursos oriundos da capta  o por meio da Emiss o de Notas Promiss rias ser o destinados (i) ao pagamento, pela Companhia, da 1  parcela de amortiza  o do valor de principal relativo   5  emiss o de deb ntures da Companhia, no montante de at  R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milh es de reais), devendo tais recursos serem remetidos pela Emissora   Companhia por meio de distribui  o de dividendos, m tuo ou qualquer outra forma, a crit rio da Emissora; e (ii) ao refor o de caixa da Emissora, em montante correspondente a at  R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milh es de reais); **(p) Repactua  o:** n o haver  repactua  o das Notas Promiss rias; **(q) Procedimento e Regime de Coloca  o e Negocia  o:** as Notas Promiss rias ser o distribu das sob o regime de garantia firme de coloca  o, n o solid ria, ao amparo da Instru  o CVM 476, a ser prestada pelo Coordenador L der, e ser o depositadas para distribui  o no mercado prim rio por meio do MDA - M dulo de Distribui  o de Ativos ("MDA"), e para negocia  o no mercado secund rio por meio do CETIP21 - T tulos e Valores Mobili rios, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribui  o e as negocia  es liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP e as Notas Promiss rias depositadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promiss rias ser o ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instru  o da CVM n  539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instru  o CVM 539"). As Notas Promiss rias somente poder o ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobili rios depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscri  o ou aquisi  o pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instru  o CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obriga  es previstas no artigo 17 da referida Instru  o CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instru  o CVM 476 em rela  o   negocia  o das Notas Promiss rias entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instru  o da CVM 539, bem como as exce  es estabelecidas em seus par grafos 1  e 2 , conforme aplic veis; **(r) Procedimento de Subscri  o, Forma e Pre o de Integraliza  o:** as Notas Promiss rias ser o subscritas na Data de Emiss o, pelo seu Valor Nominal Unit rio, e sua integraliza  o dar-se-    vista, no ato da subscri  o, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquida  o da CETIP, exclusivamente por meio da CETIP; **(s) Banco Mandat rio e Custodiante:** ser o contratadas institui  es para cust dia f sica das Notas Promiss rias e para atua  o como banco mandat rio da Emiss o; **(t) Agente Fiduci rio:** o agente fiduci rio contratado para representar os titulares das Notas Promiss rias   a Pent gono S.A. Distribuidora de T tulos e Valores Mobili rios ("Agente Fiduci rio"); **(u) Encargos Morat rios:** ocorrendo atraso da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Promiss rias, os valores em atraso ficar o sujeitos a: (i) multa morat ria convencional de natureza n o compensat ria de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e n o pagos; e (ii) juros de mora   taxa de 1% (um por cento) ao m s, calculados sobre os valores devidos e n o pagos, desde a data do inadimplemento at  a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpela  o ou notifica  o judicial ou extrajudicial e sem preju zo da Remunera  o; **(v) Prorroga  o de Prazos:** considerar-se- o prorrogados os prazos referentes ao pagamento de

qualquer obrigação assumida nas Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(w) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Promissórias serão tratadas detalhadamente nas Cártulas das Notas Promissórias e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após análise, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: (i) aprovar a prestação do Aval pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, por meio da Cártulas de Emissão, de forma que a Companhia se obrigará perante os Notistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Emissora decorrentes das referidas Notas Promissórias até a sua liquidação; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, Cártulas de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Ao final, **foi solicitado pelo Conselho de Administração que a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores apresente, em reunião próxima, a situação da Companhia com relação às dívidas e garantias prestadas às diversas operações de captação vigentes.** Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. -----

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

LUIZ HENRIQUE TESSUTI DIVIDINO

LEILA ABRAHAM LORIA

OLGA STANKEVICIUS COLPO

SÉRGIO ABU JAMRA MISAEL

ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária